

**LEI Nº 2465 DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (ASA), PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES SOBRALENSES - EDIÇÃO 2024 - JES/2024, NA FORMA QUE INDICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 70.160,00 (setenta mil e cento e sessenta reais) à Associação Sobralense de Arbitragem (ASA), inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94, para realização dos Jogos Escolares Sobralenses - Edição 2024 - JES/2024.

**§ 1º** A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**§ 2º** O auxílio financeiro destinado a Associação Sobralense de Arbitragem (ASA) deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas dos Jogos Escolares Sobralenses - Edição 2024 - JES/2024.

**Art. 2º** Demais disposições serão estabelecidas no termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A Associação Sobralense de Arbitragem (ASA) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação (SME), suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, até a importância especificada

no caput do art. 1º, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2024.**



**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO DE SOBRAL



**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

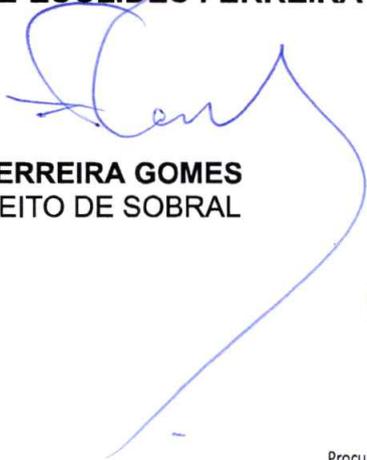
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2439/2024**

Ref. Projeto de Lei Nº 035/2024  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação Sobralense de Arbitragem (ASA), para realização dos Jogos Escolares Sobralenses - Edição 2024 - JES/2024, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2024.**



**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO DE SOBRAL

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301